



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 004/91.

Espécie do Expediente " Revoga o Decreto Legislativo nº.003/89, e Estabelece

Plano de Pagamento de Diárias dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Guaíba.

Proponente: Poder Legislativo Municipal - Ver. Antonio Cattani

Data de entrada 24 / julho / 1991.

Protocolado sob n.º 1175 F1.40



ANDAMENTO

- Em Sessão Ordinária de 06.08.91 foi encaminhado a Secretaria para receber possíveis emendas. Ⓞ
- Em Sessão Ordinária de 13.08.91 baixou as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento. Ⓞ

A Comissão de Finanças e Orçamento solicitou parecer do D.P.M. em 16.08.91. Ⓞ

As Comissões de Finanças e Orçamento se reuniram para emitir parecer jurídico do caso. Ⓞ

- EM DECISÃO DAS COMISSÕES DIA 09-09-91, O PRESIDENTE DA CASA

PD 004/1991 - AUTORIA: Ver. Antonio R. Cattani
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/pdportal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019003 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EE93318EA61BAB9A0938202104925196





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/91.

"Revoga o Decreto Legislativo nº 0003/89, e Estabelece Plano de Pagamento' de Diárias dos Senhores Vereadores' da Câmara Municipal de Guaíba".

Srs. Edis:

O presente projeto de Decreto Legislativo, apenas aperfeiçoa o Decreto Legislativo nº 0003/89, de 21 de Junho de 1.989, que continha alguns casos omissos.

Sem mais para o momento subscrevo-me abaixo esperando um tramite tranquilo para o presente Decreto,

.....
Ver. Antonio Roque Gotardo Cattani
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/91.

"Revoga o Decreto Legislativo nº003/89, e Estabelece Plano de Pagamento de Diárias dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Guaíba".

Ver. Antonio Roque Gotardo Cattani, Presidente da Câmara Municipal de Guaíba. Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Diárias são valores destinados a cobrir despesas dos senhores vereadores, quando deslocados temporariamente do Município, no desempenho de suas atribuições, assim como em encontros, cursos e congressos no atendimento ao interesse municipal, desde que autorizado pela Mesa Diretora e dentro da disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 2º - Os vereadores, quando se ausentarem, além de lhes serem fornecidas as passagens e inscrições, serão pagas diárias correspondentes aos seguintes calculos de valores:

I - Duas(2) vezes o valor de um dia de subsídio, no caso de afastamento para os municípios de Eldorado do Sul e Barra do Ribeiro(Municípios que mantêm fronteiras com Guaíba);

II - Quatro(4) vezes o valor de um dia de subsídio, no caso de afastamento para fora do município, mas dentro do Estado, exceto os citados no item I ;

III - Seis(6) vezes o valor de um dia de subsídio, acrescido de 25%(Vinte e Cinco por Cento)deste valor, quando ocorrer afastamento para outro Estado;

IV - O dobro do fixado no item III, quando se verificar o afastamento do País.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....



Y.oz
Plus

PD 004/1991 - AUTORIA: Ver. Antonio R. Cattani
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019003 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EE93318EA61BAB9A0938202104925196



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/91.

"Revoga o Decreto Legislativo nº003/89, e Estabelece Plano de Pagamento de Diárias dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Guaíba".

Ver. Antonio Roque Gotardo Cattani, Presidente da Câmara Municipal de Guaíba. Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Diárias são valores destinados a cobrir despesas dos senhores vereadores, quando deslocados temporariamente do Município, no desempenho de suas atribuições, assim como em encontros, cursos e congressos no atendimento ao interesse municipal, desde que autorizado pela Mesa Diretora e dentro da disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 2º - Os vereadores, quando se ausentarem, além de lhes serem fornecidas as passagens e inscrições, serão pagas diárias correspondentes aos seguintes calculos de valores:

I - Duas(2) vezes o valor de um dia de subsídio, no caso de afastamento para os municípios de Eldorado do Sul e Barra do Ribeiro (Municípios que mantêm fronteiras com Guaíba);

II - Quatro(4) vezes o valor de um dia de subsídio, no caso de afastamento para fora do município, mas dentro do Estado, exceto os citados no item I;

III - Seis(6) vezes o valor de um dia de subsídio, acrescido de 25%(Vinte e Cinco por Cento) deste valor, quando ocorrer afastamento para outro Estado;

IV - O dobro do fixado no item III, quando se verificar o afastamento do País.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

PD 004/1991 - AUTORIA: Ver. Antônio R. Cattani
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019003 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EE93318EA61BAB9A0938202104925196





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n° 213 / 1991

EM 16 / 08 / 91

Prezado Senhor:

Vimos por meio deste atender a solicitação da Comissão de Finanças e Orçamentos, no sentido de solicitar a Vossa Senhoria um parecer no Projeto-de-Decreto Legislativo nº 003/91, que estabelece um plano de pagamento de diárias aos senhores vereadores desta Casa, do qual segue uma cópia em anexo.

Sem outro objetivo, e na certeza de podermos contar com a vossa colaboração, subscrevemo-nos cordialmente.


Ver. Osvaldo Pereira Mello
1º Secretário


Ver. Antonio Roque G. Cattani
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Almir Accorsi
M.D. Diretor da DPM
Porto Alegre - RS





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

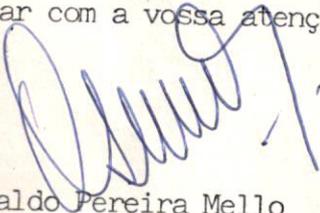
OF n° 214 / 1991

EM 20 / 08 / 91

Prezado Senhor:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia das Leis n°s. 576/81 e 783/86, bem como do Decreto Legislativo n° 003/89, que tratam sobre o pagamento de diárias, tendo em vista termos enviado a essa DPM, conforme nosso ofício n° 213/91, um projeto-de-decreto legislativo para receber parecer, que trata do mesmo assunto, e que está em andamento nesta Casa.

Sem outro objetivo, e na certeza de poder-mos contar com a vossa atenção, subscrevemo-nos respeitosamente.


Ver. Osvaldo Pereira Mello
1º Secretário


Ver. Antonio R. Cattani
Presidente

Ilmo. Sr.
Almir Accorsi
M.D. Diretor da DPM
Porto Alegre - RS





Of. nº 707/91

Porto Alegre, 26 de agosto de 1991.

Senhor Presidente:

Em seu Of. nº 213/91, de 16-08-91, complementado com o de nº 214/91, de 20-08-91, ambos recebidos em 21-08-91, firmados pelos Srs. Presidente e 1º Secretário dessa Colenda Câmara Municipal, é solicitado parecer deste órgão a respeito de projeto de decreto legislativo que estabelece o sistema de pagamento de diárias aos Vereadores, em substituição ao sistema em vigor, instituído pelo Decreto Legislativo nº 03/89, de 21 de junho de 1989.

Sendo certo que o valor das diárias é problema de avaliação interna da Câmara Municipal que, certamente, considerará todos os aspectos que devem conduzir à fixação de tais valores, cingindo-se a uma apreciação de ordem geral, fazendo ressaltar as diferenças entre o sistema vigente e o proposto no projeto, com

A SUA SENHORIA
O SR. ANTONIO ROQUE GOTARDO CATTANI
M.D. Presidente da Câmara Municipal de
GUAÍBA - RS

AV/mrg.



mo vai abaixo exposto:

Decreto Legislativo 03/89

Projeto em estudo

- | | |
|---|--|
| - desempenho de s/atrib. e encontros. | - idem, com autoriz. da Mesa. |
| - além das passagens, as diárias, salvo se o Mun. pagar aliment. e pousada. | - além das passagens e inscrições, as diárias. |
| - 4 X 1 d. subsídio, pª afast. entre 12 e 24 h. | - 2 X 1 d. subsídios,afast. pª Eldorado do Sul e Barra do Ribeiro. |
| - 6 X 1 d. subsídios, afast. pª outro Estado. | - 4 X 1d. subsídios pª de mais Munic. |
| - 6 X 1 d. subsídios + 25%, afast. pª o Distrito Federal. | - 6 X 1 d. subsídios + 25% afast. pª outro Estado. |
| - 12 X 1d. subsídios, afast. pª fora do País. | - (não consta) |
| | - 12 X 1 d.subsídios + 25% afast. pª fora do País. |

Estabelecido o quadro comparativo, cumpre-nos fazer as seguintes observações:

1 - Está sem previsão específica o valor das diárias para Brasília, que poderá ser acrescentado ao item III do artigo 2º, após "outro Estado".

2 - Não há prescrição de tempo. Por exemplo, basta o Vereador deslocar-se, em razão do mandato, até Eldorado do Sul ou Barra do Ribeiro e, só por isso, perceber o subsídio do dia e mais duas vezes esse subsídio, independente do tempo em que esteve ausente do Município.

3 - O Tribunal de Contas do Estado reiteradamente informa que diária completa só pode ser entendida para ressarcir afastamento que inclua pernoite.

Diante do exposto, parece-nos mais adequado projeto-sugestão por nós elaborado (cópia anexa). Esse anteprojeto comporta adaptações quanto ao va...

PD 004/1991 - AUTORIA: Ver. Antônio R. Cattani

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraquaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019003 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EE93318EA61BAB9A0938202104925196



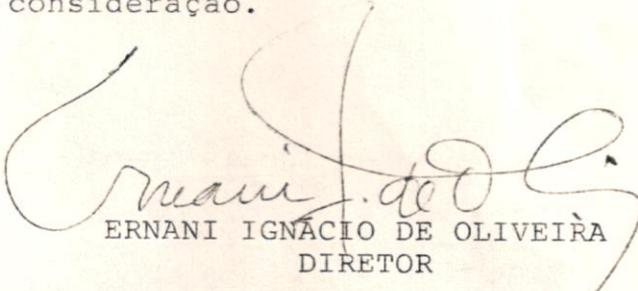
Handwritten signature and initials

2.08
P2u

...

lor das diárias quando os deslocamentos forem para municípios próximos ou distantes, se for o caso, e está em consonância com o entendimento de que diária completa só é paga nos deslocamentos com implicação em pernoite fora da sede (art. 1º, § 2º), mas comporta outras formas do que a ali sugerida, por exemplo, a meia diária, o um quarto de diária, se não preferirem a simples indenização de despesas, no limite estabelecido pela Mesa. Também comporta ser adaptado, diante do fato, que nos foi informado verbalmente, de que o "subsídio", no Município, não é dividido em partes fixa e variável, como usualmente acontece registrando-se que a fixação em um valor global atende plenamente ao mandamento constitucional, que utiliza apenas o termo "remuneração".

Parecendo-nos termos contribuído para o estudo do problema, conforme nos foi solicitado, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.


ERNANI IGNÁCIO DE OLIVEIRA
DIRETOR

PD 004/1991 - AUTORIA: Ver. Antônio R. Cattani
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019003 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EE93318EA61BAB9A0938202104925196



PROJETO DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre pagamento de diárias e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Aos Vereadores quando, devidamente autorizados pelo Plenário, ausentarem-se do Município em objeto de serviço ou representação da Câmara, serão pagas diárias, no valor de ...% (....) da parte fixa do subsídio, no limite fixado pela Mesa.

§ 1º - Nos deslocamentos para a capital do Estado as diárias serão acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento) e nos deslocamentos para fora do Estado, serão pagas com o seu valor multiplicado por 4 (quatro).

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas acarrete despesas com refeições, as despesas serão ressarcidas à vista dos comprovantes de despesa, nos limites estabelecidos pela Mesa.

Art. 2º - Nos casos de deslocamento autorizado pelo Plenário, nos termos do art. 1º, serão igualmente pagas as despesas com o transporte do Vereador, no limite fixado pela Mesa e mediante os comprovantes da despesa.

Art. 3º - A despesa decorrente desta Resolução será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PD 004/1991 - AUTORIA: Ver. Antônio R. Cattani
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019003 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EE93318EA61BAB9A0938202104925196





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parecer Jurídico nro.010/91.

▪ **PARECER SOBRE O DECRETO LEGISLATIVO nro.004/91, QUE ESTABELECE PLANO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS DOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA.**

1. O pagamento de diárias são valores para cobrir despesas realizadas fora do Município sede. Com tudo, estes valores devem ser mensurados no tempo.

Desta forma, pode haver pagamentos como mero ressarcimento de despesas mediante comprovação. Para um período longo, com pernoite fora do Município, pode-se estipular diárias. Para deslocamento, fora da sede, que não importe em pernoite, pode-se estabelecer valores para ressarcimento de despesas, com refeições etc.

2. Desta forma, poderá ser incluído no art.2º do aludido Decreto Legislativo as segintes observações;

I. Nos delocamentos por período inferior a 24 horas, fora da sede, sem que importe em pernoite, haverá ressarcimento de despesas com refeições mediante apresentação de comprovantes.

II. Nos deslocamentos, por tempo superior a 12 horas, com pernoite fora da sede, mas dentro do Estado, a diária será de X.... vezes o valor de um dia de subsídio;

III. Nos deslocamentos para fora do Estado, inclusive o Distrito Federal, a diária será X.... vezes o valor de um dia de subsídio, acrescido de mais 25 por cento.

3. O parecer do DPM anexo ao presente processo é nesse sentido. Entende o Tribunal de Contas que pra deslocamento curtos e sem pernoites fora sede, deverá ocorrer apenas ressarcimento e não diárias.

X.10
Rbu

PD 004/1991 - AUTORIA: Ver. Antônio R. Cattani
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portalfrautenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019003 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EE93318EA61BAB9A0938202104925196



X-11
P&S

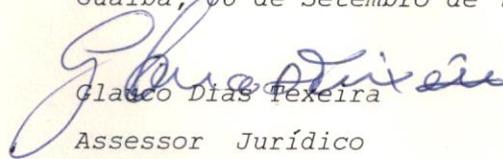


CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Apresento como sugestão os itens acima, que poderão modificar os itens 1, 2, 3 do art.2º.

Essas são as ressalvas que poderão ser feitas no Decreto Legislativo de nro. 004/91, para que seja eficaz e atenda a definição do que seja diária e mero ressarcimento de despesas.

Guaíba, 06 de Setembro de 1991.



Glaucio Dias Peixeira

Assessor Jurídico

da Câmara Municipal

